



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**LEI Nº 95/2001**

Cria o Fundo de Aval do Município de Campo do Brito e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Aval do Município de Campo do Brito, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Campo do Brito e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) os recursos disponíveis no momento;
- b) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

- c) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- d) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- e) a reversão de saldos não aplicados;
- f) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ... (doação, empréstimo, etc.)

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais de comissão prevista no § 2º do artigo precedente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito, em 17 de outubro de 2001.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "José Roque da Cruz".

**JOSÉ ROQUE DA CRUZ**

*Prefeito Municipal*